

JUSTIFICATIVA

À CÂMARA DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ

Encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis a inclusa Proposta de Lei Complementar que tem por finalidade substituir inúmeras leis esparsas atuais com a instituição de um novo texto de um Código Tributário Municipal (CTM), resolvendo pontos de incongruências e omissões em que a atual legislação apresenta, e acrescentando as disposições necessárias e impostas pela legislação federal atual à fazenda municipal, regulamentando a forma de atuação do fisco municipal e estabelecendo critérios mais atuais e pertinentes a administração fazendária como um todo.

Em tempos de responsabilidade fiscal, juntamente com o anseio da população por melhorias nos serviços públicos prestados, somando-se a necessidade de se promover políticas públicas voltadas a maior justiça tributária, denota-se que a adequação da legislação tributária municipal, para que se possa proceder a efetiva arrecadação dos tributos municipais, é imprescindível.

Há de se mencionar, também, que os órgãos estaduais e federais, à conta das exigências de convênios para liberação de recursos, costumam exigir a comprovação de que o Município está cobrando regularmente seus tributos. Além disso, reiteradamente o Tribunal de Contas do Estado (TCE) vem apontando em seus relatórios de fiscalização periódica das contas municipais a necessidade de se atualizar o Código Tributário Municipal pelo fato de as leis atuais estarem altamente defasadas e não regulamentarem matérias obrigatórias em relação aos tributos municipais.

Frisa-se que o presente projeto de Lei Complementar, portanto, é de alta importância ao Município como um todo, tanto pelo aspecto formal em face

dos apontamentos do TCE e dos convênios necessários com a Receita Estadual e Federal, quanto pelo aspecto da promoção de uma melhor forma de tributação que vise fazer justiça fiscal através de uma melhor distribuição da carga tributária entre os municípios / contribuintes.

Para cumprir com essa finalidade, o Projeto que ora segue traz a regulamentação fiscal separada em Livros, Títulos, Capítulos, Seções e Subseções que tratam desde os conceitos básicos destinados a Administração Tributária, como concepções para Fato Gerador, Lançamento, Crédito Tributário; até a forma como proceder a ação fiscal, recursos administrativos, contencioso administrativo, direitos do contribuinte, entre outros, que não possuem atualmente redação legal vigente.

Não bastasse isso, há de se considerar o fato da defasagem absurda nos valores hoje praticados pela Administração Fazendária por força da Lei atualmente vigente. Os valores praticados na cobrança de taxas e contribuições, para ilustrar, nem ao longe cobrem o custo dos serviços prestados, fazendo com que o município tenha que renunciar a investimentos, de melhorias e de mais educação e saúde, para simplesmente manter operando insumos básicos como coleta de lixo e iluminação pública.

A planta de valores mobiliários atual é outro apontamento recorrente do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que seguidamente vem cobrando do Município quais ações estão sendo tomadas para regularizar e atualizar os valores e zoneamentos fiscais. Pelo Projeto em pauta, busca-se distribuir melhor a incidência tributária de forma a tornar mais justo e adequado o valor base de cálculo dos imóveis, distribuindo o impacto ao longo do tempo de forma a não impactar ao contribuinte, mas também de resolver a situação precária dos valores hoje praticados.

Há de se destacar que vários benefícios fiscais estão sendo implementados como políticas de incentivo ao contribuinte, como por exemplo: o programa “Bom Pagador”, que incentiva o contribuinte com descontos para quem

está quites com o fisco Municipal; o programa de “Incentivo ecológico”, com descontos aos contribuintes que possuem atitudes ecológicas; e o programa de incentivo a “acessibilidade”, com descontos para os contribuintes que possuam atitudes de inclusão visando a acessibilidade nos passeios públicos. Todos esses são exemplos da preocupação do texto que ora se propõe em incentivar a mudança de atitudes no contribuinte, estendendo um efeito extrafiscal a tributação e não meramente fiscal como é o texto atual.

Não há renúncia de receita ao Município pela apresentação do presente projeto de lei complementar. Em momento oportuno, em audiência pública a ser aprazada para essa Egrégia Câmara de Vereadores em conjunto com o Executivo Municipal, serão apresentados os gráficos, planilhas e demais cálculos de impacto que comprovam a inexistência de renúncia de receita ou redução que venha a impactar nas finanças do Município.

Além disso, qualquer aumento de tributação em IPTU, Taxa de Coleta de Lixo ou Imposto Sobre Serviços Fixo, será dissolvido em 10 anos para não causar impacto na população, como regra de transição entre a atual legislação e a nova legislação se aprovada for por essa Casa de Leis.

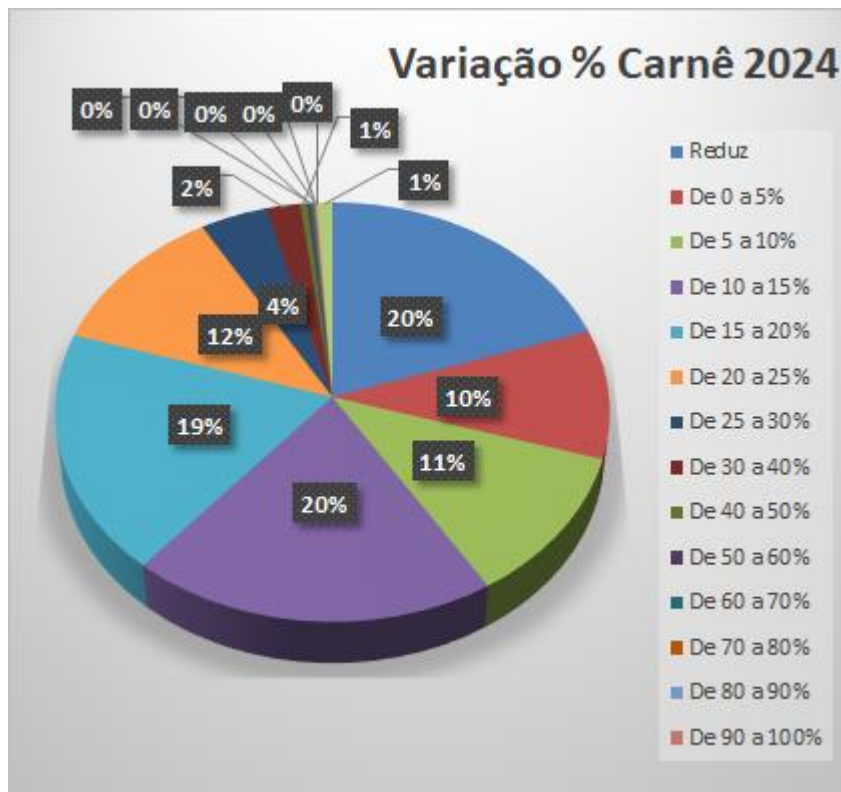
Colocamos a disposição nossa equipe de servidores municipais e nosso Consultor Tributário para solucionar qualquer dúvida que venha a existir, bem como para participação em reunião de Comissão Interna do Poder Legislativo e para a realização de audiência pública para população de nosso Município.

Entendemos que esse assunto é de altíssima relevância ao Município porque trará maior Justiça Tributária e redistribuição de carga tributário, bem como a eliminação de burocracia nos procedimentos internos do Fisco Municipal, resultando em melhorias no atendimento ao Contribuinte.

A título de exemplificação, resumidamente, em face da Lei Geral de Proteção de Dados, **no IPTU** com a aprovação da presente proposta de Lei Complementar ter-se á:

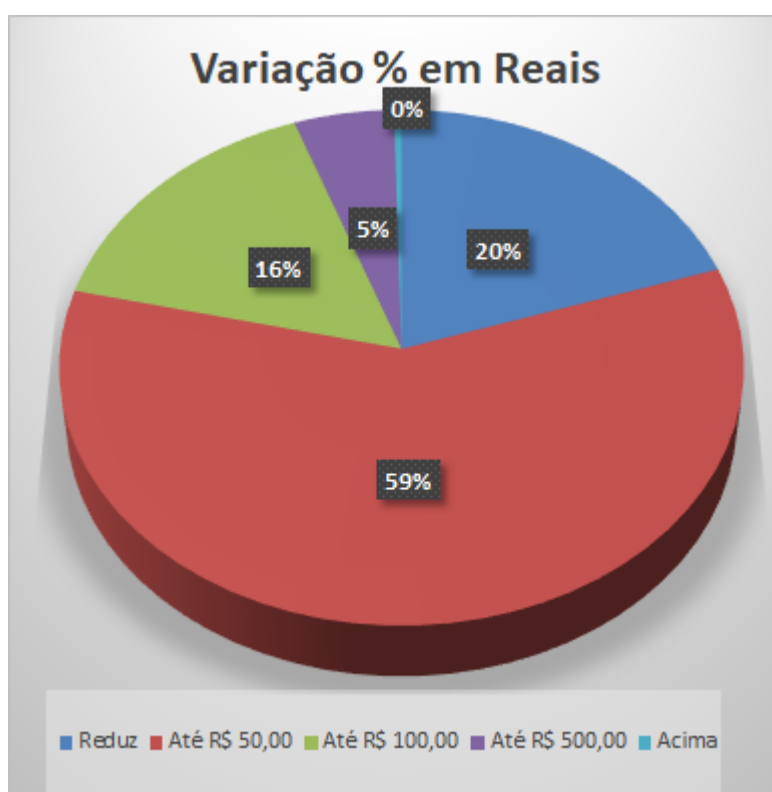
Descrição	Qtd	%
-----------	-----	---

Reduz	1187	19,79	
De 0 a 5%	596	9,94	41,15
De 5 a 10%	685	11,42	
De 10 a 15%	1202	20,04	54,73
De 15 a 20%	1122	18,71	
De 20 a 25%	706	11,77	
De 25 a 30%	253	4,22	
De 30 a 40%	127	2,12	4,12
De 40 a 50%	26	0,43	
De 50 a 60%	11	0,18	
De 60 a 70%	11	0,18	
De 70 a 80%	7	0,12	
De 80 a 90%	3	0,05	
De 90 a 100%	4	0,07	
Acima	58	0,97	
Total	5998		



Descrição	Qtd	%		
Reduz	1187	19,79	19,79	Reduz
De 0 a R\$10,00	226	3,77	58,97	Até R\$ 50,00
De 10 a R\$20,00	1054	17,57		
De 20 a R\$30,00	1132	18,87		
De 30 a R\$40,00	641	10,69		
De 40 a R\$50,00	484	8,07		
De 50 a R\$60,00	455	7,59	15,81	Até R\$ 100,00
De 60 a R\$70,00	252	4,20		
De 70 a R\$80,00	101	1,68		
De 80 a R\$90,00	82	1,37		
De 90 a R\$100,00	58	0,97		
De 100 a R\$150,00	163	2,72	5,05	Até R\$ 500,00
De 150 a R\$200,00	60	1,00		
De 200 a R\$300,00	50	0,83		
De 300 a R\$400,00	19	0,32		

De 400 a R\$500,00	11	0,18		
De 500 a R\$1.000,00	14	0,23	0,38	Acima
Acima	9	0,15		
Total	5998			



Perceba-se que para 41,15% da população não haverá impacto porque a variação de valores ficará muito próxima a simples variação da inflação no período. **Para 1.187 imóveis o valor do Carnê irá reduzir**, representando 41,15% dos cadastros, frise-se, **sem causar perda de receita**.

Se considerarmos a variação em Reais, somando os carnês que reduzem valor (19,79%) com os carnês com variação de até R\$ 50,00 (58,97%), tem-se que 78,76% dos carnês não terá impacto significativo com a mudança da legislação.

A análise do “mapa de calor” das faces de quadra do Município que segue anexo ao presente projeto revela com clareza o equilíbrio e a assertividade

da nova planta de valores de terrenos no Município. Existe uma planilha com cálculos de valores médios (média simples de todos os cadastros do bairro) de IPTU e Lixo que será apresentada em audiência pública, que também revela esse equilíbrio. Evidentemente que cada cadastro individualmente terá a sua avaliação individual e cálculo individual, porém, não pode o Executivo Municipal expor esses dados abertamente nesse momento em face da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Vários benefícios e descontos serão implantados com a aprovação do presente projeto no IPTU, como o desconto para quem não deve nada para o Município, desconto para quem tem passeio público padronizado, entre outros.

No que tange ao **Imposto Sobre Serviços**, o presente projeto visa promover justiça fiscal na redistribuição de níveis de valores entre o grau de estudo dos contribuintes, o que atualmente não ocorre e causa distorções absurdas com a aplicação da lei vigente. Atualmente, a título de exemplificação, um pedreiro e um médico pagam praticamente o mesmo valor em ISS Fixo, o que é injusto sobre o ponto de vista da capacidade contributiva.

No **ITBI**, visa-se criar diferenciação de alíquotas para projetos de habitação sociais de financiamento, atualmente chamados de “Minha Casa, Minha Vida”, anteriormente chamado de “Casa Verde e Amarela”, com aplicação de alíquota reduzida de 0,5% sobre o valor financiado e 2% para valores não financiados. Essa alteração irá promover um auxílio e redução de custos na aquisição da casa própria pela população de baixa renda.

Na **Contribuição para Custeio do Sistema de Iluminação Pública**, pretende-se criar uma faixa de **isenção para consumidores de até 70 kWh** de energia, **beneficiando 828 residências de baixa renda** com essa isenção.

Outro aspecto extremamente positivo com a aprovação da presente proposta é a unificação de toda legislação tributária do Município em uma única Lei Complementar, revogando-se todo o “emaranhado” de leis atualmente

existente, trazendo maior segurança jurídica e facilidade para interpretação e aplicação da própria lei e o recolhimento de tributos municipais.

Em razão dos prazos a serem cumpridos e da importância da matéria em pauta, tendo em vista as necessárias alterações na forma de trabalhar, nos cálculos e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática o texto da minuta ora encaminhada, é a mesma de **urgência**, e requer-se, desde já, seja a mesma apreciada em **regime de urgência**.

Por essas razões, ainda que de forma resumida aqui destacadas, dentre outras tantas que poderiam ser listadas, as quais inequivocamente justificam a proposta de Lei Complementar que segue, que, contando com sua costumeira atenta análise e autônoma deliberação desta egrégia câmara, esperamos ver a matéria devidamente aprovada.

Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos,
Atenciosamente,

Salto do Jacuí, 6 de outubro de 2023.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal